

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 6.206, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

Proj. de Lei 25/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2. PODER EXECUTIVO
2.13. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.13.1. ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA
04.062.0066.2.249 PRECATÓRIOS - NATUREZA NAO ALIMENTAR
(11470) 339091 Sentenças Judiciais..... R\$ 414.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2. PODER EXECUTIVO
2.13. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2.13.1. ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA
04.062.0066.2.093 PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR
(11467) 319091 Sentenças Judiciais..... R\$ 414.000,00

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Interino

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de agosto de 2016.

LEI Nº 6.207, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Proj. de Lei 29/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2. PODER EXECUTIVO
2.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.10.4. MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR
10.302.0080.2.182 PARCEIROS DO SUS
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 125.000,00
Fonte Recurso - 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinc.

Aplicação- 300.0091 Conv.Est. Média Alta Complex.Ambul.Hosp.

Total..... R\$ 125.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Governo Estadual através do Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Transplante, Receita 292 (1.7.2.2.9.9.0.3), na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41.168-X.

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Interino

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de agosto de 2016.

LEI Nº 6.208, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Proj. de Lei 31/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.243.841,28 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.4.	MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR	
10.302.0080.2.182	PARCEIROS DO S. U. S.	
(9785) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.243.841,28
	Total.....	R\$ 1.243.841,28

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser repassado pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, transferências de recursos do sistema único de saúde – Media e Alta Complexidade.

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016,

aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Interino

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de agosto de 2016.

LEI Nº 6.209, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Proj. de Lei 32/16 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.1.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO	
10.122.0083.2.189	SUPORTE ADMINISTRATIVO	
(8641) 319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 135.000,00
2.10.4.	MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR	
10.302.0080.2.181	ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	
(9633) 319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias.....	R\$ 160.000,00
2.10.5.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.0081.2.178	APOIO A ATENÇÃO D.S.T.- A.I.D.S.-T.B.	
(10436) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 217.000,00
	Total.....	R\$ 512.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.10.1.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO

EXPEDIENTE



DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
Marquezini Ind. Graf. e Editora Ltda.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

10.122.0020.2.034	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
(8574) 319005	Outros Benefícios Previdenciários do Serv. R\$	40.000,00	
10.122.0083.2.187	GERENCIAMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR		
(8594) 319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$	3.000,00	
10.122.0083.2.189	SUORTE ADMINISTRATIVO		
(8639) 319013	Obrigações Patronais R\$	15.000,00	
10.122.0083.2.284	BOLSISTA ESTAGIÁRIOS		
(8747) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$	40.000,00	
2.10.2.	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
10.303.0082.2.186	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
(8830) 319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias R\$	10.000,00	
(8857) 339032	Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R\$	97.000,00	
2.10.3.	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2.050	APOIO AS AÇÕES DO GERMINAR-GESTANTE/REDE CEGONHA		
(8994) 319013	Obrigações Patronais R\$	10.000,00	
(8996) 319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$	4.000,00	
10.301.0079.2.051	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
(9094) 319013	Obrigações Patronais R\$	5.000,00	
(9100) 319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$	4.000,00	
10.301.0079.2.682	ACADEMIAS DA SAÚDE		
(9589) 319004	Contratação por Tempo Determinado R\$	15.000,00	
(9591) 339030	Material de Consumo R\$	10.000,00	
(9593) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$	8.000,00	
2.10.4.	MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR		
10.302.0080.2.181	ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS		
(9625) 319013	Obrigações Patronais R\$	20.000,00	
(9639) 339030	Material de Consumo R\$	24.000,00	
(9687) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$	20.000,00	
(9700) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$	40.000,00	
10.302.0080.2.182	PARCEIROS DO S.U.S.		
(9761) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$	10.000,00	
10.302.0080.2.184	REGULAÇÃO DO SISTEMA		
(9988) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$	7.000,00	
(10014) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$	50.000,00	
10.302.0080.2.185	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES		
(10103) 319013	Obrigações Patronais R\$	10.000,00	
(10111) 319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária R\$	40.000,00	
2.10.5.	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.304.0081.2.179	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
(10302) 319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária R\$	10.000,00	
10.305.0081.2.178	APOIO A ATENÇÃO D.S.T.-A.I.D.S.-T.B.		
(10506) 339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$	5.000,00	
10.305.0081.2.180	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS		
(10640) 319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentária R\$	10.000,00	
(10757) 449052	Equipamentos e Material Permanente R\$	5.000,00	
	Total R\$	512.000,00	

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Interino

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de agosto de 2016

LEI Nº 6.210, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Proj. de Lei 16/16 – Aatoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Altera dispositivo da Lei nº 5.277 de 27 de julho de 2009, que dispõe sobre cessão em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município de Assis, localizada no CDA I, à empresa JR. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 5.277 de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa JR. Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., uma área de propriedade do Município, localizada no CDA I, nesta cidade, assim descrita:

ÁREA: 1.397,50 m2

LOCAL: Avenida do Manganês Quadra 185 (ex J) – Lotes 09 a 16 –CDA I -Assis

DESCRIÇÃO: Começa no ponto “A”, junto ao vértice do lote 17, situado no alinhamento predial da Avenida do Manganês (Ex. Av. 1); deste ponto, segue, em linha reta numa distância de 40,22 metros, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote 8, numa distância de 27,50 metros, até encontrar o ponto “C”; deste ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 42,04 metros, até encontrar o ponto “D”; deste ponto, deflete, à direita e segue, em linha reta, numa distância de 42,50 metros, confrontando com o lote 17 até encontrar ponto “A”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.397,50 m² de acordo com o desenho nº. 6.320, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.320, no Memorial

Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Interino

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de agosto de 2016.

LEI Nº 6.211, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Proj. de Lei 65/16 – Autoria: Vereador Claudedir Rodrigues Martins

Dispõe sobre denominação de Rua Guilherme da Cunha Consoli à Rua “G” do Residencial Villa Bela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua “G” do Residencial Villa Bela passa a denominar-se “Rua Guilherme da Cunha Consoli”.

Art. 2º- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de agosto de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO

Secretário Municipal de Governo e Administração

Interino

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de agosto de 2016.



“ASSIS CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

DENUNCIE DISQUE 100, A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA.

**PRO
CON
ASSIS**

ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O PROCON ASSIS, Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, atendendo as reivindicações dos consumidores do Município de Assis, informa o novo horário de atendimento ao público.

Das 08h as 11h

Das 13h as 16h

Rua Benjamin Constant, 33
Pavimento Térreo - Salas 07 e 08
Assis-SP – CEP 19.806-130

Telefones disponíveis
para esclarecimentos
dúvidas, reclamações
e denúncias.

0800-7703633

18-3322-3633

18-3323-5935

18-3323-5874

18-3324-2976